



Nº 23/2021

14.08.2021

Prorrogação das medidas de apoio aos trabalhadores e empresas:

O Decreto-Lei n.º 71-A/2021, de 13 de Agosto, veio prorrogar a vigência de diversas medidas de apoio às empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, inicialmente previstas no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de Julho.

As medidas previstas no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de Julho, foram sendo sucessivamente alteradas e prorrogadas com limites temporais definidos, prevendo-se agora que as mesmas serão prorrogadas enquanto se mantiverem restrições ao exercício das actividades económicas, limitações à circulação de pessoas em território nacional ou ao acesso de turistas e até que ocorra a normalização da situação pandémica em Portugal.

Apoio à retoma progressiva de atividade com redução temporária do período normal de trabalho (PNT):

Desta forma, as medidas de apoio extraordinário à retoma progressiva da actividade com redução temporária do período normal de trabalho (PNT) - anteriormente previstas para os meses de Junho, Julho e Agosto de 2021- serão prorrogadas enquanto se mantiverem as restrições e limitações actualmente existentes, continuando a ser possível que as empresas, com quebra de facturação igual ou superior a 75%, possam reduzir o PNT até ao máximo de 100 %, mas a referida redução está limitada até 75 % dos seus trabalhadores, podendo, em alternativa, reduzir o PNT até 75 % para a totalidade dos trabalhadores.

As empresas dos sectores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos continuam a poder reduzir o PNT até 100 % a todos os seus trabalhadores enquanto se

mantiverem as restrições ao exercício das actividades económicas e limitação à circulação de pessoas.

De igual forma e enquanto as restrições e limitações atrás referidas se mantiverem, continuarão a vigorar as restantes regras já antes previstas para a redução do PNT em função da quebra de facturação, fazendo com que para os empregadores:

- a) com quebra de facturação igual ou superior a 25 %, a redução do PNT, por trabalhador, possa ser no máximo de 33%;
- b) com quebra de facturação igual ou superior a 40 %, a redução do PNT, por trabalhador, possa ser no máximo de 40%;
- c) com quebra de facturação igual ou superior a 60 %, a redução do PNT, por trabalhador, possa ser no máximo de 60 %.

Os apoios atribuídos mantêm-se nos moldes já antes previstos, fazendo com que o trabalhador tenha direito à retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas e ainda a uma compensação retributiva mensal paga pelo empregador, no valor de 4 / 5 da sua retribuição normal ilíquida, até ao triplo da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Por sua vez, o empregador continua a ter direito a um apoio financeiro atribuído pela segurança social exclusivamente para efeitos de pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do horário de trabalho, que correspondente a 70 % da compensação retributiva paga ao trabalhador, cabendo ao empregador assegurar os 30 % remanescentes, sendo que nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60 %, o apoio pago pela segurança social corresponde a 100 % da compensação retributiva.



Finalmente, mantêm-se, entre outras, as proibições de aumento das retribuições dos membros dos órgãos sociais durante o período em que vigore a redução do PNT e ainda de distribuir dividendos ou fazer cessar contratos de trabalho através de despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação ou iniciar os respectivos procedimentos durante

o período de redução do PNT e ainda nos 90 dias seguintes ao término desse período.

O Decreto-Lei supra descrito entra em vigor no dia 14 de Agosto. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.